



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Loteamento Sementeira, s/n, Zona Rural, CEP: 57.800-000
CNPJ nº 12.332.946/0001-34

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1001080700072026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados da data de divulgação deste Aviso
INÍCIO DO PRAZO	11 / 08 / 2026, às 00 h
ENCERRAMENTO DO PRAZO	13 / 08 / 2026, às 23 h 59 min
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário oficial de Brasília/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO	Compras.pmup@hotmail.com
ENDEREÇO FÍSICO ALTERNATIVO	Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Loteamento Sementeira, s/n, Zona Rural, União dos Palmares/AL, CEP 57.800-000
DIVULGAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial Municipal

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES – AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.332.946/0001-34, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP 57.800-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, manifestando o interesse desta Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, observadas as condições, os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Aviso e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada ou de profissional autônomo para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e acompanhamento estratégico em sustentabilidade municipal, gestão de resíduos sólidos, economia circular, coleta seletiva, compostagem, educação ambiental, eventos sustentáveis, energia solar fotovoltaica, captação de oportunidades e acompanhamento do Programa “Rumo ao Município Lixo Zero”, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de União dos Palmares/AL, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Serviços técnicos continuados de consultoria, assessoria e acompanhamento estratégico em sustentabilidade municipal, gestão de resíduos sólidos, economia circular, educação	MÊS	12



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Loteamento Sementeira, s/n, Zona Rural, CEP: 57.800-000
CNPJ nº 12.332.946/0001-34

	ambiental, energia solar e Programa Rumo ao Município Lixo Zero, na forma do item 3 do Termo de Referência		
--	--	--	--

1.2. O objeto é enquadrado como serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS ANEXOS

Anexo I – Documento de Formalização de Demanda – DFD;

Anexo II – Termo de Referência;

2.1. Os anexos integram o presente Aviso independentemente de transcrição e podem ser obtidos gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município – Diário Oficial do Município ou junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente procedimento rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente pelos seus arts. 72 e 75, inciso II, e § 3º; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; pelos regulamentos municipais aplicáveis, notadamente o Decreto Municipal nº 019, de 3 de março de 2026; e, no que couber, pelos princípios gerais de direito público e pelas disposições de direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no País e pessoas físicas (profissionais autônomos) que atendam às condições exigidas neste Aviso e em seus anexos, cujo ramo de atividade ou formação profissional seja pertinente e compatível com o objeto.

4.2. Não poderão participar os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Aviso e do Termo de Referência;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) que estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada pela Administração Pública Municipal, ou penalidade de declaração de inidoneidade aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- f) que tenham, em seu quadro societário ou como responsável técnico, agente público do Município de União dos Palmares, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de agente público que atue no procedimento ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Loteamento Sementeira, s/n, Zona Rural, CEP: 57.800-000
CNPJ nº 12.332.946/0001-34

- g) constituídos sob a forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU/Plenário);
- h) que se encontrem sob processo de falência, ressalvada a hipótese de recuperação judicial com plano homologado e certidão de aptidão econômico-financeira expedida pelo juízo competente.

5. DO PRAZO E DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

5.1. Este Aviso permanecerá aberto pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em observância ao art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, dentro do prazo, para o endereço eletrônico indicado no quadro de dados deste Aviso, com a indicação, no campo assunto, da expressão **“DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONSULTORIA EM SUSTENTABILIDADE E PROGRAMA RUMO AO MUNICÍPIO LIXO ZERO”**, ou entregues fisicamente, em envelope lacrado, no endereço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante o horário de expediente.

5.3. Os documentos deverão ser apresentados em arquivo único no formato PDF, legíveis, sem emendas ou rasuras, assinados pelo interessado ou por seu representante legal, admitida a assinatura eletrônica com certificado digital ou por meio da plataforma gov.br.

5.4. Não serão considerados os documentos e propostas recebidos após o encerramento do prazo, ressalvada a faculdade prevista no item 8.4.

5.5. Na contagem dos prazos, com fundamento no art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se que: (i) os prazos em dias corridos serão computados de modo contínuo; (ii) os prazos em meses ou anos serão computados de data a data; e (iii) os prazos em dias úteis computarão somente os dias em que houver expediente administrativo no órgão competente.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser apresentada, redigida em papel timbrado do interessado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, contendo obrigatoriamente:

- a) razão social ou nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, CEP, telefone, endereço eletrônico e pessoa de contato;
- b) dados bancários para pagamento (banco, agência e conta corrente de titularidade do proponente);
- c) preço unitário mensal e preço global, em algarismo e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, prevalecendo o valor por extenso em caso de divergência, vedada a vinculação ou a indexação do preço ao salário mínimo;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- e) declaração expressa de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos ordinários, hospedagem, alimentação, equipamentos, insumos, seguros e demais custos diretos e indiretos;
- f) indicação do profissional que atuará como responsável técnico, com a respectiva formação e número de registro no conselho profissional competente;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Loteamento Sementeira, s/n, Zona Rural, CEP: 57.800-000
CNPJ nº 12.332.946/0001-34

g) declaração de plena ciência e aceitação das condições deste Aviso e do Termo de Referência.

6.2. A omissão de qualquer despesa necessária à execução do objeto será interpretada como já incluída no preço, não cabendo pleito posterior de acréscimo a esse título.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Aviso, que se revelarem manifestamente inexequíveis, assegurada ao proponente a oportunidade de demonstrar a exequibilidade dos preços ofertados.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações ou consolidação, devidamente registrado; inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, se for o caso; documento de identificação e CPF do titular, sócio-administrador ou representante legal, com procuração quando cabível. Tratando-se de pessoa física: documento oficial de identificação com foto, CPF e comprovante de residência.

7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias; (ii) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede; (iii) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede; (iv) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, para pessoa jurídica; (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, exigível apenas de pessoa jurídica.

7.4. Qualificação técnica:

- a) comprovante de formação de nível superior, do contratado ou do responsável técnico indicado, em Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Gestão Ambiental ou área correlata que habilite legalmente ao exercício das atividades previstas no Termo de Referência;
- b) certidão de registro e regularidade do profissional e, quando pessoa jurídica, também da empresa, no conselho profissional competente, com indicação expressa do responsável técnico, quando exigível pela legislação profissional aplicável;
- c) no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis em características com o objeto, notadamente em gestão de resíduos sólidos, planejamento ambiental, coleta seletiva, economia circular ou programas de sustentabilidade, admitido o somatório de atestados;
- d) declaração de disponibilidade do responsável técnico para a realização das reuniões mensais de gestão e de até 01 (uma) visita técnica presencial ordinária por mês, na forma prevista no Termo de Referência.

7.5. Os documentos deverão estar dentro do respectivo prazo de validade; não constando o prazo do próprio documento, será admitida a validade de 90 (noventa) dias contados da emissão, ressalvadas as certidões cuja validade seja fixada em norma específica.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Loteamento Sementeira, s/n, Zona Rural, CEP: 57.800-000
CNPJ nº 12.332.946/0001-34

7.6. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicar-se-á o tratamento diferenciado dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8. DO JULGAMENTO E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Encerrado o prazo, as propostas serão ordenadas segundo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, procedendo-se, em seguida, à análise da habilitação do proponente mais bem classificado.

8.2. Desclassificada a proposta ou inabilitado o proponente, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta válida.

8.3. A Administração poderá negociar com o proponente mais bem classificado a obtenção de condições mais vantajosas, na forma do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, registrando-se a negociação nos autos.

8.4. Erros formais, omissões sanáveis ou falhas materiais que não alterem a substância da proposta ou dos documentos, nem comprometam a sua validade jurídica ou a isonomia entre os interessados, não ensejarão a desclassificação ou a inabilitação, podendo a Administração conceder prazo de até 02 (dois) dias úteis para o saneamento, mediante decisão motivada.

8.5. Havendo empate no preço global, a classificação observará, sucessivamente: (i) a preferência legal da microempresa ou empresa de pequeno porte; (ii) o critério de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021; e (iii) sorteio.

8.6. O resultado será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP, seguindo-se a ratificação do ato de dispensa pelo Secretário Municipal Geral de Administração, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto Municipal nº 019, de 3 de março de 2026, e a sua publicação, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Homologado o resultado e ratificada a dispensa, o proponente vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

9.2. Previamente à assinatura, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e realizará consulta ao CEIS, ao CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e à relação de apenados do TCE/AL.

9.3. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeita o proponente às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O contrato será firmado pelo Secretário Municipal Geral de Administração, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 019, de 3 de março de 2026, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

9.5. O contrato será divulgado no PNCP na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, condição indispensável para a sua eficácia.

10. DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. As obrigações das partes, as infrações administrativas e as sanções aplicáveis são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Termo de Contrato, que integram este Aviso independentemente de transcrição.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Loteamento Sementeira, s/n, Zona Rural, CEP: 57.800-000
CNPJ nº 12.332.946/0001-34

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O interessado não poderá alegar, para eximir-se das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições de participação.

11.2. O presente procedimento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, não gerando a anulação direito a indenização, ressalvado o disposto no art. 149 da mesma Lei.

11.3. Após a classificação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

11.4. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, bem como a declaração de inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre o interessado e os agentes públicos responsáveis pelo procedimento.

11.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do interessado, ou, caso já contratado, a extinção do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.6. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações a este Aviso deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico indicado no quadro de dados, até 01 (um) dia útil antes do encerramento do prazo de recebimento das propostas, e serão respondidos em até 01 (um) dia útil.

11.7. Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de União dos Palmares/AL para dirimir as controvérsias decorrentes deste procedimento.

União dos Palmares/AL, 10 de agosto de 2026.

CLAUDIONOR DE OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Loteamento Sementeira, s/n, Zona Rural, CEP: 57.800-000
CNPJ nº 12.332.946/0001-34

	ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Loteamento Sementeira, s/n, Zona Rural, CEP: 57.800-000	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
ÓRGÃO REQUISITANTE (SETOR/DEPTO.): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE UNIÃO DOS PALMARES - AL		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: CLAUDIONOR DE OLIVEIRA SILVA		CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E-MAIL: meioambiente@uniaodospalmares.al.gov.br		CONTATO: 82 99988-5582
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM SUSTENTABILIDADE MUNICIPAL, GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ECONOMIA CIRCULAR, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA “RUMO AO MUNICÍPIO LIXO ZERO”, CONFORME DIRETRIZES DE REFERÊNCIA DO INSTITUTO LIXO ZERO BRASIL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL.		
NATUREZA DO OBJETO: (X) SERVIÇO CONTINUADO () SERVIÇO NÃO CONTINUADO () OBRA () SERVIÇO DE ENGENHARIA		
1. Justificativa da necessidade 1. A Administração Pública Municipal tem o dever legal de promover a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico) e da Lei Federal nº 11.445/2007, que impõem aos Municípios metas de disposição final ambientalmente adequada, universalização dos serviços, incentivo à coleta seletiva, à compostagem, à inclusão de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e à educação ambiental; 2. O cumprimento dessas obrigações demanda rotina técnica estruturada, levantamento e sistematização de dados (custos, rotas, cobertura, frequência, destinação final, recicláveis, orgânicos e rejeitos), definição de indicadores, governança intersetorial e planejamento progressivo, aspectos igualmente avaliados pelos órgãos de controle, inclusive no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM/TCE-AL), em sua dimensão ambiental (i-Amb); 3. A contratação de consultoria técnica especializada, com acompanhamento pelo período de 12 (doze) meses, destina-se à estruturação, implantação e monitoramento de uma agenda municipal de sustentabilidade, com foco em gestão de resíduos sólidos, economia circular, coleta seletiva, compostagem, educação ambiental, eventos sustentáveis, energia solar fotovoltaica, captação de oportunidades (editais, emendas e parcerias) e transição progressiva rumo ao conceito de Município Lixo Zero, observadas, como referência técnica, as diretrizes do Instituto Lixo Zero Brasil, sem que isso represente emissão automática de selo, certificação ou auditoria oficial; 4. Uma atuação meramente pontual geraria apenas diagnóstico, sem consolidar mudança operacional. Trata-se de serviço de natureza continuada, na forma do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, porquanto voltado a necessidade permanente da Administração: o acompanhamento estratégico da agenda de sustentabilidade exige rotina técnica, monitoramento mensal de indicadores, atualização da linha de		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Loteamento Sementeira, s/n, Zona Rural, CEP: 57.800-000
CNPJ nº 12.332.946/0001-34

base e apoio continuado às secretarias, sendo a sua interrupção prejudicial à evolução dos resultados ambientais e ao cumprimento das obrigações legais do Município;

5. O Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissional ou equipe técnica especializada em gestão de resíduos sólidos, economia circular e programas de referência Lixo Zero, com a abrangência e a senioridade requeridas, razão pela qual a contratação de consultoria especializada revela-se a alternativa mais vantajosa, célere e econômica para a Administração;

6. A contratação pretendida dar-se-á por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a ser apurado mediante pesquisa de preços junto a profissionais e empresas do ramo pertinente ao objeto.

2. Descrição sucinta do objeto e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MESES
1	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO EM SUSTENTABILIDADE MUNICIPAL, GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ECONOMIA CIRCULAR, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ENERGIA SOLAR E PROGRAMA RUMO AO MUNICÍPIO LIXO ZERO	MÊS	12

3. Previsão de data para início da prestação dos serviços: O prazo de início para execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de assinatura do Termo de Contrato e emissão da ordem de serviço.

4. Grau de prioridade da contratação: () Baixo () Médio (X) Alto

4.1. O grau de prioridade justifica-se pelas obrigações legais impostas ao Município pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), notadamente quanto à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e à estruturação da coleta seletiva; pela avaliação da gestão ambiental municipal pelos órgãos de controle (IEGM/TCE-AL - dimensão i-Amb); e pela necessidade de iniciar tempestivamente o ciclo anual de diagnóstico, planejamento e implantação da agenda de sustentabilidade, inclusive em razão do calendário de eventos municipais que demandam planejamento prévio de gerenciamento de resíduos.

5. Créditos Orçamentários:

5.1. Valor estimado da contratação: O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços a ser realizada junto a profissionais e empresas do ramo pertinente ao objeto, após a publicação do respectivo aviso de cotação, com o objetivo de garantir a melhor condição de contratação e atender ao princípio da economicidade, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Natureza da Despesa: As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, o qual será demonstrado no momento da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Loteamento Sementeira, s/n, Zona Rural, CEP: 57.800-000
CNPJ nº 12.332.946/0001-34

União dos Palmares - AL, 6 de agosto de 2026.

CLAUDIONOR DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM SUSTENTABILIDADE MUNICIPAL, GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ECONOMIA CIRCULAR, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA “RUMO AO MUNICÍPIO LIXO ZERO”, CONFORME DIRETRIZES DE REFERÊNCIA DO INSTITUTO LIXO ZERO BRASIL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1.	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO EM SUSTENTABILIDADE MUNICIPAL, GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ECONOMIA CIRCULAR, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ENERGIA SOLAR E PROGRAMA RUMO AO MUNICÍPIO LIXO ZERO	MÊS	12

2. JUSTIFICATIVA: A contratação justifica-se pela necessidade de a Administração Municipal estruturar, implantar e monitorar uma agenda municipal de sustentabilidade, em cumprimento às obrigações impostas pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico) e pela Lei Federal nº 11.445/2007, notadamente quanto: (i) à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, com disposição final adequada dos rejeitos; (ii) ao incentivo à coleta seletiva, à compostagem, à economia circular e à inclusão socioeconômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; e (iii) à educação ambiental e ao engajamento da população. A gestão ambiental municipal é, ainda, objeto de avaliação pelos órgãos de controle, inclusive no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM/TCE-AL), em sua dimensão ambiental (i-Amb), o que reforça a necessidade de rotina técnica, dados sistematizados, indicadores e evidências.

2.1. A opção pelo acompanhamento anual, em detrimento de atuação pontual, decorre do fato de que a consolidação de uma agenda de sustentabilidade depende de rotina, governança, dados e execução progressiva: ação isolada gera apenas diagnóstico, sem transformação operacional. O contrato anual permite acompanhar a evolução dos indicadores, apoiar tecnicamente as secretarias, orientar o gerenciamento de resíduos dos eventos municipais e preparar o Município para o acesso a editais, emendas e parcerias, com previsibilidade orçamentária e estrutura técnica leve, sem substituição da equipe municipal.

2.2. Registre-se que o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissional ou equipe técnica especializada em gestão de resíduos sólidos, economia circular, programas de referência Lixo Zero e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Loteamento Sementeira, s/n, Zona Rural, CEP: 57.800-000
CNPJ nº 12.332.946/0001-34

transição energética, com a abrangência e a senioridade requeridas, razão pela qual a contratação de consultoria especializada revela-se a alternativa mais vantajosa, célere e econômica para a Administração.

2.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a ser apurado mediante pesquisa de preços junto a profissionais e empresas do ramo pertinente ao objeto, observados os demais dispositivos aplicáveis da referida Lei e o disposto no art. 72 quanto à instrução do processo.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento estratégico serão prestados de forma contínua ao longo de 12 (doze) meses e organizados nos seguintes eixos de atuação:

Eixo de atuação	Descrição objetiva
Eixo 1 - Governança e coordenação municipal	Implantação de rotina de acompanhamento com ponto focal, reuniões mensais, painel de prioridades, plano anual de ação e integração entre secretarias.
Eixo 2 - Diagnóstico e indicadores de resíduos	Levantamento de dados de coleta, custos, contratos, rotas, cobertura, frequência, rejeitos, recicláveis, orgânicos, cooperativas e destinação final.
Eixo 3 - Programa Rumo ao Município Lixo Zero	Acompanhamento do Município na adoção progressiva das diretrizes Lixo Zero: não geração, redução, reutilização, reciclagem, compostagem, educação, segregação na fonte, inclusão de catadores e rastreabilidade de dados.
Eixo 4 - Coleta seletiva, cooperativas e economia circular	Orientação para o fortalecimento de cooperativas/catadores, estruturação de ecopontos, melhoria da triagem, conexão com compradores e valorização dos materiais recicláveis.
Eixo 5 - Orgânicos e compostagem	Avaliação de oportunidades para segregação de orgânicos em feiras, mercados, escolas, eventos e unidades públicas, com diretrizes para pilotos de compostagem.
Eixo 6 - Eventos sustentáveis municipais	Apoio técnico ao gerenciamento de resíduos dos eventos municipais prioritários, com planejamento, capacitação, fluxos, monitoramento e relatório pós-evento.
Eixo 7 - Energia solar, eletromobidade e transição energética	Mapeamento de unidades públicas com potencial para energia solar, priorização de ativos, levantamento de dados de consumo e indicação de caminhos de viabilidade técnica, financeira e institucional.
Eixo 8 - Educação ambiental e comunicação institucional	Apoio a campanhas educativas, capacitações básicas e mensagens institucionais para engajamento de servidores, escolas, comerciantes, eventos e população.
Eixo 9 - Projetos, parcerias e captação	Identificação de editais, emendas, termos de cooperação, parcerias privadas e instrumentos de fomento para viabilizar projetos sustentáveis.

3.2. O acompanhamento observará, como referência técnica, as diretrizes do Instituto Lixo Zero Brasil, sem que isso represente emissão automática de selo, certificação ou auditoria oficial, cuja eventual obtenção constitui processo próprio, externo e não integrante do objeto.

3.3. ENTREGÁVEIS MÍNIMOS: Integram o objeto os seguintes produtos e documentos técnicos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 Loteamento Sementeira, s/n, Zona Rural, CEP: 57.800-000
 CNPJ nº 12.332.946/0001-34

Entregável	Descrição	Prazo
Plano de Trabalho Anual	Documento inicial com metas, calendário, responsáveis, rotinas, prioridades e matriz de documentos necessários.	Mês 1
Diagnóstico Executivo de Resíduos	Leitura técnica inicial dos dados de manejo de resíduos, custos, cobertura, frequência, gargalos e oportunidades.	Meses 2 a 3
Painel Simplificado de Indicadores	Quadro de acompanhamento com indicadores como custo/habitante, R\$/tonelada, cobertura, frequência, reciclagem, orgânicos e rejeitos.	Mensal, a partir do Mês 3
Plano Rumo ao Município Lixo Zero	Plano orientador com metas progressivas, ações prioritárias, responsabilidades e evidências necessárias, conforme diretrizes Lixo Zero.	Meses 3 a 4
Plano de Coleta Seletiva e Educação Ambiental	Diretrizes práticas para coleta seletiva, comunicação, treinamento e mobilização social.	Meses 4 a 5
Plano de Resíduos para Evento Prioritário	Roteiro técnico para gerenciamento de resíduos de evento municipal prioritário, com relatório pós-evento.	Conforme calendário do evento
Mapa de Oportunidades de Energia Solar e Eletromobidade	Relação de unidades prioritárias, informações necessárias, riscos, modelos de implantação e próximos estudos.	Meses 7 a 9
Matriz de Captação e Parcerias	Lista de editais, instituições, parceiros e oportunidades compatíveis com a agenda municipal.	Trimestral
Relatórios Mensais de Acompanhamento	Registro de reuniões, atividades, orientações, pendências, decisões e próximos passos, para subsidiar a fiscalização e o pagamento.	Mensal
Relatório Anual de Sustentabilidade Municipal	Síntese executiva do ciclo, indicadores, evidências, evolução, recomendações e plano de continuidade.	Mês 12

3.4. ROTINA DE ACOMPANHAMENTO E GOVERNANÇA: A execução contemplará, no mínimo, as seguintes rotinas:

Rotina	Frequência	Finalidade
Reunião de abertura	1 (uma) reunião inicial, presencial ou on-line	Alinhamento de escopo, responsáveis, calendário e documentos.
Reunião mensal de gestão	1 (uma) reunião por mês	Avaliação de indicadores, pendências, entregas, decisões e próximos passos.
Visita técnica presencial	Até 1 (uma) visita mensal ordinária, mediante agenda	Levantamento de campo, reuniões, capacitações ou acompanhamento estratégico.
Atendimento remoto	Durante a vigência contratual	Orientações por e-mail, aplicativo de mensagens institucional ou reuniões on-line, dentro de limites razoáveis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Loteamento Sementeira, s/n, Zona Rural, CEP: 57.800-000
CNPJ nº 12.332.946/0001-34

Relatório mensal	Mensal	Comprovação da execução, subsídio ao pagamento e registro de decisões.
Relatório trimestral executivo	A cada 3 (três) meses	Consolidação de indicadores, entregas e evolução da agenda.

3.5. EXCLUSÕES E LIMITES DO ESCOPO: Não integram o objeto desta contratação:

- a) A execução operacional direta da limpeza urbana, coleta, varrição, transporte, triagem ou destinação final dos resíduos;
- b) A contratação, gestão trabalhista ou pagamento de garis, catadores, cooperativas, motoristas, fiscais, fornecedores ou equipes terceirizadas;
- c) A aquisição de lixeiras, big bags, bombonas, EPIs, veículos, equipamentos, sinalização, impressos, softwares, balanças ou materiais de campanha;
- d) Projetos executivos de engenharia, laudos estruturais, ART/RRT, projetos elétricos fotovoltaicos completos, licenciamento ambiental ou regularização fundiária;
- e) Auditoria, certificação ou emissão de selo Lixo Zero pelo Instituto Lixo Zero Brasil, bem como as respectivas taxas;
- f) Garantia de aprovação em editais, de captação de recursos ou de celebração de parcerias, por dependerem de critérios externos ao consultor.

4. EQUIPE TÉCNICA:

A contratada deverá dispor de profissional ou equipe técnica adequada e disponível para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, com formação superior compatível com o objeto (preferencialmente Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Ambiental ou áreas correlatas), cuja capacidade técnica seja comprovada através de atestado ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais já executou serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS MÍNIMOS:

São requisitos mínimos para a contratação:

- a) Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto deste Termo de Referência;
- b) Comprovar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Indicar o profissional responsável técnico pela execução dos serviços, com a respectiva qualificação.

6. LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços presenciais (visitas técnicas, reuniões, capacitações e acompanhamento de eventos) serão prestados na sede do Município de União dos Palmares/AL e nas dependências das unidades públicas indicadas pela Administração, correndo todos os eventuais custos ordinários relativos a passagens, condução, deslocamento, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da contratada, salvo deslocamentos extraordinários previamente autorizados;

6.2. Os serviços não presenciais (elaboração de documentos técnicos, atendimento remoto, reuniões on-line e orientações) poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada, garantida a disponibilidade em dias úteis, no horário de expediente da Administração;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Loteamento Sementeira, s/n, Zona Rural, CEP: 57.800-000
CNPJ nº 12.332.946/0001-34

6.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da expedição de ORDEM DE SERVIÇO pela Administração, e serão executados de acordo com o cronograma de entregáveis constante do subitem 3.3, com reunião de abertura, indicação de ponto focal e apresentação do Plano de Trabalho Anual no primeiro mês de vigência.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, observados o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

7.2. O serviço é enquadrado como continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por destinar-se a necessidade permanente da Administração relativa à gestão ambiental e de resíduos sólidos, que exige rotina técnica, monitoramento mensal de indicadores, atualização da linha de base e apoio continuado às secretarias, sendo a sua interrupção prejudicial à evolução dos resultados e ao cumprimento das obrigações legais do Município.

7.3. A cada 12 (doze) meses de execução, a Administração deverá motivar a conveniência da continuidade da contratação mediante ato da autoridade competente atestando que o serviço e as condições praticadas permanecem vantajosos, admitida a negociação com a contratada e a revisão do plano de trabalho e do cronograma de entregáveis para o ciclo seguinte.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços a ser realizada junto a profissionais e empresas do ramo pertinente ao objeto, após a publicação do respectivo aviso de cotação, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo mapa comparativo de preços integrará os autos do processo administrativo. O contrato será fixado em valor mensal expresso em reais (R\$), vedada a indexação automática a salário mínimo ou a qualquer outro índice vedado pela legislação.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas fixas correspondentes aos serviços efetivamente prestados no mês de referência, condicionado à apresentação do relatório mensal de atividades e ao atesto do gestor do contrato;

9.2. A contratada deverá entregar as notas fiscais/faturas, acompanhadas do relatório mensal de atividades e das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, ao Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

9.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, o qual será demonstrado no momento da contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Loteamento Sementeira, s/n, Zona Rural, CEP: 57.800-000
CNPJ nº 12.332.946/0001-34

- b) Elaborar e entregar os produtos e documentos técnicos previstos no subitem 3.3, nos prazos estabelecidos, e realizar as reuniões e visitas técnicas previstas no subitem 3.4;
- c) Emitir relatórios mensais de atividades para subsidiar a fiscalização e o pagamento;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) Guardar sigilo profissional sobre dados técnicos, contratos, custos e informações internas do Município a que tiver acesso em razão da execução contratual, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ressalvadas as informações destinadas à transparência pública ou cuja divulgação seja autorizada;
- f) Abster-se de utilizar logomarcas do Município, do Instituto Lixo Zero Brasil ou de parceiros sem autorização formal prévia;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos decorrentes da execução do objeto;
- h) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Designar formalmente, por ato próprio, o gestor do contrato, ao qual competirão cumulativamente as atribuições de gestão e de fiscalização da execução contratual, bem como um ponto focal para acompanhamento da agenda de sustentabilidade e, quando possível, grupo intersetorial de acompanhamento;
- b) Disponibilizar documentos, contratos, notas fiscais, relatórios, dados de pesagem, informações de coleta, rotas, custos e dados de consumo energético necessários aos levantamentos técnicos;
- c) Garantir acesso às secretarias, unidades públicas, eventos e equipes necessárias ao levantamento técnico, bem como mobilizar servidores para treinamentos e capacitações;
- d) Executar operacionalmente as ações aprovadas, incluindo coleta, limpeza urbana, aquisição de materiais e disponibilização de infraestrutura, que não integram o objeto desta contratação;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas por servidor especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, na qualidade de gestor do contrato, ao qual competirão cumulativamente as atribuições de gestão e de fiscalização, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar as entregas, validar os relatórios mensais e atestar a execução para fins de liquidação e pagamento.

União dos Palmares - AL, 6 de agosto de 2026.

CLAUDIONOR DE OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente